



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/05/2011, às 10:40
Lacorre / estagiário

MPV-532

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/05/2011		Proposição Medida Provisória nº 532 de 2011		
Autor Dep. Rubens Bueno			nº do prontuário	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 532, de 28 de abril de 2011:

"Art. 10. Os produtores e distribuidores de etanol deverão garantir o volume de etanol anidro combustível suficiente para assegurar o abastecimento regular de combustíveis em todas as localidades do país na forma da regulamentação:

Parágrafo único. Compete à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis regulamentar a forma com que será garantido o volume de etanol anidro e a alocação desta responsabilidade entre produtores e distribuidores de etanol."

JUSTIFICATIVA

Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis instituído pela Lei n. 8.176, de 1991 e regulamentado pelo Decreto n. 238, de 1991, compreende a formação de estoques de operação, destinados a garantir a normalidade do abastecimento interno de combustíveis, incluído o etanol, anidro e hidratado. O Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, encaminhado anualmente ao Congresso Nacional, integra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as metas e prioridades do sistema bem como os recursos financeiros para a manutenção da reserva estratégica. Os estoques de operação são regulamentados pela ANP após a extinção do Departamento Nacional de Combustíveis. Devido à separação do biodiesel e do etanol na Lei n. 9.847, de 1999, a regulação da indústria do etanol somente passa a ser feita após a edição desta Medida Provisória n. 532 de 2011.

O etanol anidro tem mistura mandatória à gasolina, mas, ao contrário do biodiesel, não existe mecanismo de leilão para assegurar a oferta do produto. Além disso, atualmente, o carregamento do estoque de etanol para o abastecimento do mercado interno vem sendo um ônus exclusivo do produtor, que o carrega durante os doze meses do ano apesar da sua produção ocorrer



apenas em oito meses.

Desta forma, é importante uma previsão legal voltada a assegurar a repartição deste ônus com os distribuidores induzindo-os à estocagem ou à adoção de outros mecanismos mais eficientes que garantam o abastecimento do etanol anidro e, assim, da própria gasolina que o leva em sua composição.

Considerando a participação crescente dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, também se faz necessário o fomento governamental para a implantação de estoque, a fim de reduzir os riscos de eventual quebra de safra ou oscilações na produção que cada tipo de cultura está sujeita.


Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

